

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 8.643/2019

APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº02/2019, Nº 03/2019 E Nº 04/2019 QUE DISPÕE SOBRE o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado, dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as atividades de impacto ambiental insignificante.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada as Instruções Normativas Nº02/2019, Nº 03/2019 e Nº 04/2019 referente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, do Município de Águia Branca.

Art. 2º- As Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

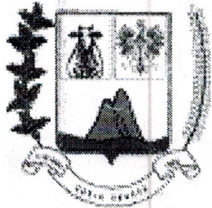
Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 25 de novembro de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 04/2019 – SISTEMA DO MEIO AMBIENTE

Versão: 002/2019

Aprovação em: 25 de Novembro de 2019

Ato de aprovação: Decreto Nº 8.643/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as atividades de impacto ambiental insignificante no município de Águia Branca/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, no uso das atribuições legais,

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

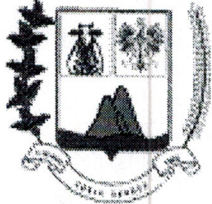
Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.312, de 01 de Outubro de 2015, que institui o código municipal de meio ambiente do município de Águia Branca- ES e dá outras providências.

Considerando o Art. 2º da Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, a qual define Área Urbana Consolidada;

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto à SEMMA devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividades previstas nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no Anexo I.

§1º. A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§2º. Os casos mencionados no §1º deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental em que deverão constar todas as informações do empreendimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

§3º. Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto à SEMMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

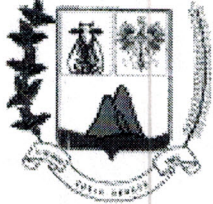
§4º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas.

I. Mediante requerimento, através de formulário específico da SEMMA, contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Instrução, seguindo o modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§5º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§6º. Caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no

Handwritten signature and scribble in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§7º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I. Quanto à localização do empreendimento:

a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento;

b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

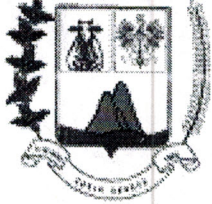
d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação.

e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



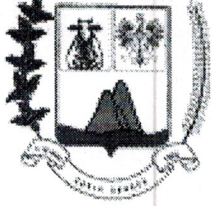
legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

- c)** Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;
- d)** Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;
- e)** Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;
- f)** Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;
- g)** Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006.

III. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

- a)** Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa (s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- b)** No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a suceder;
- c)** Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
- d)** O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder;
- d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder;
- d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta da SEMMA sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV. Quanto à movimentação de terra:

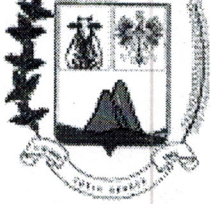
- a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo I desta Instrução Normativa, não ultrapassar os limites previstos para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade.
- b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental.
- c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.
- d) Para áreas de empréstimo, observar o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou norma que vier a suceder.

V. Quanto aos aspectos hidrológicos:

- a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento.

VI. Quanto às emissões atmosféricas:

- a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, atendendo os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, e outras que se apliquem;

c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VII. Quanto aos aspectos florestais (Fauna e Flora):

a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção; **d)** Atender ao §4º do art. 1º desta Instrução Normativa.

VIII. Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

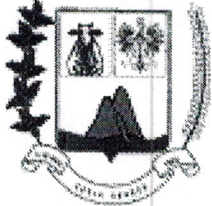
b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IX. Demais exigências:

a) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

b) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;

c) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

d) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

e) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

f) Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 4º. Os requerentes estão obrigados a atender aos seguintes critérios e controles ambientais específicos:

I. Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pela legislação municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

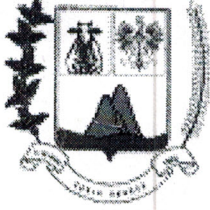
b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;

b.3) Sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

c. Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



d. Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item I, deste artigo;

e. O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

e.1) Manifestação do Município: documento oficial emitido pelo órgão ambiental municipal, ou aquele que seja responsável por tratar de aspectos ambientais, e, quando couber, também do responsável pela gestão do território do município em que se localizar a atividade ou empreendimento, indicando que a atividade e/ou a obra é compatível com o uso previsto para a área proposta, atestando anuência em relação às normas que regem o zoneamento do território;

e.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes;

f) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas por legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;

g) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

II. Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

a) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

b) Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);

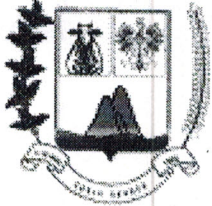
c) Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;

d) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

III. Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

a) Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Ag
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;

c) Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA n° 358/2005 e RDC n° 306/2004 da ANVISA.

IV. Em caso de prestação de serviço:

a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Art. 5º. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental por força desta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nos art. 3º e 4º. Parágrafo único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

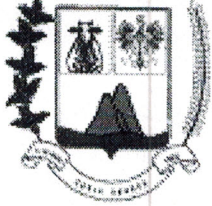
Art. 6º. A SEMMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo único. À SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º. A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de Terraplenagem (corte e/ou aterro) e de Áreas de Empréstimo e/ou Bota-fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 8º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais na legislação municipal vigente. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 9º. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida nova dispensa.

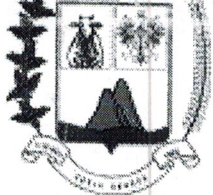
Art. 10. Os processos de licenciamento em tramitação na SEMMA, que tenham sido formalizados ou que tenham tido os requerimentos de licenças protocolados antes da publicação desta Instrução Normativa, cujas atividades estejam listadas no Anexo I, estarão sujeitos à dispensa do licenciamento ambiental, não isentando os requerentes da obrigação de sanar passivos ambientais.

§ 1º. Caso já tenha sido concedida a licença ambiental ou realizada análise do processo por parte da SEMMA, será verificada a existência de passivos ambientais e, em se constatando a inexistência destes, proceder-se-á o arquivamento do processo. Caso contrário, o arquivamento somente será realizado depois de sanados os passivos ambientais.

§ 2º. No caso em que as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores poderão ser comunicados por meio de ofício sobre a possibilidade de dispensa do licenciamento para sua atividade. Não havendo manifestação, o processo seguirá o rito normal de licenciamento, estando o empreendimento sujeito às normas que o regem;

§ 3º. Caso haja interesse na obtenção de Declaração de Dispensa, o empreendedor deverá manifestar-se em seu processo de licenciamento e a manifestação deverá indicar expressamente o atendimento de todos os limites e das restrições expostas nesta Instrução.

Art. 11. O presente instrumento se aplica aos empreendimentos que já tenham obtido dispensa através da Instrução Normativa da SEMMA nº 001/2018, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ser obtida nova Declaração de Dispensa, nos termos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso a atividade dispensada anteriormente não se enquadre nos termos desta Instrução Normativa e se enquadre nas demais normativas que regulamentam os licenciamentos ambientais na SEMMA, o empreendimento deverá ser regularizado mediante requerimento de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, ficando fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para tal regularização, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2018 e as disposições em contrário.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal


HADEON FALCÃO PEREIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7.407/2017



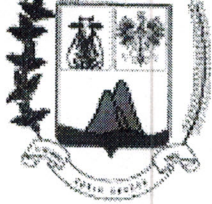
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES

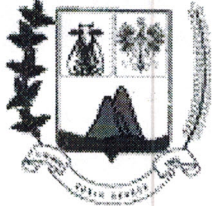
Grupo A	Indústrias diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
Código	Atividade	Porte máximo
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada (sem a produção de embutidos e demais alimentos processados).	Todos
A-3	Agência de turismo.	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-7	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-8	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-9	Casa de diversões eletrônicas (playground, fliperamas e outros).	Todos
A-10	Casa lotérica.	Todos
A-11	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-12	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-13	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-14	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
A-15	Cozinha Industrial.	Todos
A-16	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-17	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



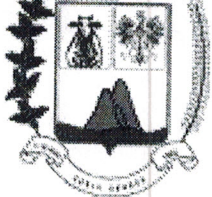
A-18	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-19	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros)	Todos
A-20	Estradas, rodovias e obras afins	Nos termos da IN n° 05/2010
A-21	Estúdios e Laboratórios fotográficos	Todos
A-22	Fabricação de gelo.	Todos
A-23	Farmácia de manipulação.	Todos
A-24	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-25	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-26	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-27	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-28	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-29	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-30	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-31	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-32	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-33	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-34	Lavagem de veículos a seco.	Todos
A-35	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-36	Padarias e Confeitarias	Todos
A-37	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea	Todos
A-38	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A-39	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos	
A-40	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos	
A-41	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos	
A-42	Restaurantes.	Todos	
A-43	Salão de Beleza.	Todos	
A-44	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos	
A-45	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos	
A-46	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos	
A-47	Serviço de limpeza e conservação de caixas d água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos	
A-48	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos	
A-49	Terminal ferroviário de passageiros.	Todos	
A-50	Terminal rodoviário de passageiros.	Todos	
A-51	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos	
A-52	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos	
A-53	Varrição mecânica.	Todos	
A-54	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN n° 07/2016	
Grupo B	Uso e ocupação do solo		
Código	Atividade	Porte máximo	
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total ≤ 1 ha	Número de unidades ≤ 300

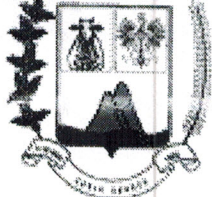


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
B-3	Construção de Centro de Referência Social CRAS	Todos
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área 0,05 ha e Volume de rocha movimentada 200 m ³
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
B-7	Rede de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares	Todos
B-8	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
B-9	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
B-10	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
B-11	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN n° 12/2014/IEEMA
B-12	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplenada 0,05 ha Volume de terra movimentada 200 m ³ Altura do talude 3 m
B-13	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	Área a ser terraplenada 0,05 ha Volume de terra movimentada 200 m ³ Altura do talude 3 m
Grupo C	Saneamento	
Código	Atividade	Porte máximo
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressalto hidráulico e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto 20 (L/s)

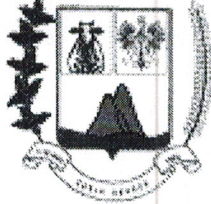
José
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



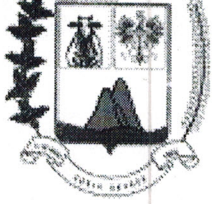
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto 200 (l/s)
Grupo D	Serviços de saúde	
Código	Atividade	Porte máximo
D-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
D-2	Clínicas odontológicas.	Todos
D-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
D-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
D-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias, sem procedimentos cirúrgicos.	Todos
Grupo E	Atividades agropecuárias	
Código	Atividade	Porte máximo
E-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
E-2	Aquisição de animais de produção	Todos
E-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador).	Todos
E-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
E-5	Avicultura.	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²) ≤ 200
E-6	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento de animais (m ²) ≤ 100
E-7	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Área construída (m ²) ≤ 100
Grupo F	Comércio e estocagem	
Código	Atividade	Porte máximo
F-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
F-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
F-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



F-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
F-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
F-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-16	Comércio de madeiras, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde	Todos

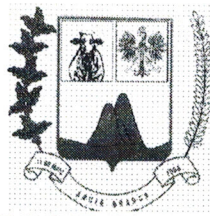


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	que exclusivo.	
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-26	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos

Handwritten signature and scribble in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

**Modelo para Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental e
Declaração Ambiental da Atividade**

Identificação da Empresa/Pessoa Física		
*Razão social / Nome:		
Inscrição estadual:	*CNPJ / CPF:	
*Endereço para correspondência:		
*Bairro:	*CEP:	*Município:
*Endereço do empreendimento:		
*Bairro:	*CEP:	*Município:
*Ponto de Referência:		
*Coordenadas UTM (Datum WGS 84):		
*Telefone:	Fax:	*E-mail:
*Representantes Legais da Empresa:		
*Nome 1:	*CPF:	
Nome 2:	CPF	

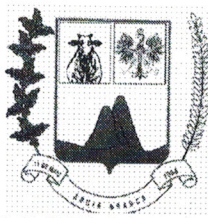
Observação: Os campos marcados com (*) são de preenchimento obrigatório.

Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos da Instrução Normativa (IN) nº. _____ e declara que a atividade de _____,

Código: _____, atende ao limite de porte fixado na citada IN, possuindo as seguintes características: _____.

Ainda, declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, especialmente as editadas na IN mencionada acima, atendendo integralmente aos critérios nela especificados; que estão implantados os controles definidos pelas Instruções Normativas da SEMMA e em legislação vigentes, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, comprovado através de anuência obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

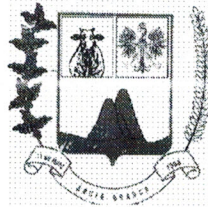
Local, Data e Assinatura

Local e Data

Assinatura do representante legal 1

Assinatura do representante legal 2

AG
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
Modelo para Consulta Prévia Ambiental de Dispensa de Licenciamento
Ambiental na SEMMA

Identificação da Empresa/Pessoa Física		
*Razão social / Nome:		
Inscrição estadual:	*CNPJ / CPF:	41
*Endereço para correspondência:		
*Bairro:	*CEP:	*Município:
*Endereço do empreendimento:		
*Bairro:	*CEP:	*Município:
*Ponto de Referência:		
*Coordenadas UTM (Datum WGS 84):		
*Telefone:	Fax:	*E-mail:
*Representantes Legais da Empresa:		
*Nome 1:	*CPF:	
Nome 2:	CPF	

Obs.: os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório.

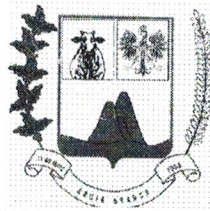
Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de: _____ (descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras), possuindo as seguintes características:

(descrever as características da(s) área(s) onde a(s) atividade(s) é(são) realizada(s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras) com geração dos seguintes impactos ambientais:

(descrever os tipos de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados no empreendimento), possuindo as seguintes medidas de controle ambientais: _____

(descrever aqui todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como, sistema fossa-filtro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras).

Juntamente com as informações acima, deverá ser apresentada planta de localização do empreendimento, contendo a poligonal da área do empreendimento/atividade, sobreposta à imagem aérea, identificando os recursos hídricos, unidades de conservação e demais áreas ambientais sensíveis adjacentes.

Local, Data e Assinatura

<p>_____ / ____ / _____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura do representante legal 1</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do responsável técnico (caso aplicável)</p>
---	--

Handwritten signature and initials in blue ink.